



Parágrafo Único A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2.º A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou pelo representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e no Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 3.º As condutas e atividades lesivas à área da RPPN Curucaca I sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 4º O Plano de Manejo da RPPN Curucaca I estará disponível na sede da Unidade de Conservação e na sede do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 140, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui o Plano Anual de Capacitação 2015 do Instituto Chico Mendes. (Processo nº 02070.002366/2014-29).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 21, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, o qual aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes, publicado no Diário Oficial da União no dia 11 de julho de 2011 e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o Decreto nº 5.707 de 23 de fevereiro de 2006 que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e regulamenta dispositivos da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Considerando a Portaria Normativa nº 106 de 30 de dezembro de 2008 que institui a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito do ICMBio, resolve:

Art. 1º Instituir o Plano Anual de Capacitação 2015 do Instituto Chico Mendes.

Art. 2º O Plano Anual de Capacitação - PAC tem como objetivo geral assegurar e promover a implementação de um programa de educação continuada que atenda às necessidades institucionais, com vistas à preparação dos servidores para desempenharem suas atribuições com efetividade.

Art. 3º São objetivos específicos do PAC:

a) Contribuir para que o servidor adquira conhecimentos que permitam o desenvolvimento do pensamento crítico a cerca de seu papel institucional, como cidadão e como profissional;

b) Dar continuidade à implementação, no âmbito do ICM-Bio, do processo de educação continuada, proporcionando aos servidores condições necessárias ao cumprimento de suas atribuições e visando o alcance da missão institucional;

c) Evitar esforços para que cada ação de capacitação reflita direta ou indiretamente na potência de ação institucional;

d) Promover a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados aos beneficiários da Política Nacional de Meio Ambiente;

e) Oportunizar situações de aprendizagem nas modalidades presencial, a distância e mista, e;

f) Desenvolver conteúdos, programas e ferramentas para formação e aprimoramento continuado.

Art. 4º São diretrizes do Plano Anual de Capacitação 2015:

a) Formação inicial da carreira;

b) Formação gerencial;

c) Ampliação do quadro de tutores do ICMBio;

d) Promoção, em conjunto com instituições parceiras, de cursos de pós graduação com apoio à participação dos servidores;

e) Formação continuada dos servidores com o objetivo de aprimorar os serviços prestados atendendo às metas institucionais;

f) Ampliar parcerias com instituições, nacionais e internacionais, para a execução dos eventos de capacitação, e;

g) Planejar e executar eventos de capacitação em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e vinculadas, propiciando desta forma a participação de servidores desses órgãos como aprendizes e instrutores.

Art. 5º São metas do Plano Anual de Capacitação 2015:

a)Executar 90% dos eventos de capacitação constantes no Anexo I;

b)Capacitar 20% dos gestores do ICMBio;

c)Ampliar em 100% os cursos a distância;

d)Capacitar 80% de servidores efetivos em pelo menos uma capacitação prevista no PAC, levando-se em consideração o período 2011-2015,e ;

e)Afastar até 3% do total de servidores do ICMBio para participar de programas de pós-graduação, lato sensu ou stricto sensu;

Art. 6º O PAC 2015 está organizado em quatro eixos temáticos:

a)Formação inicial - cursos destinados a servidores recém ingressos no órgão;

b)Formação específica - cursos de línguas, mestrado profissional e demandas espontâneas, destinados a todos os servidores, independentemente do cargo exercido ou área que atuam;

c)Formação gerencial - eventos de capacitação destinados a servidores que exercem função de chefia. Contemplam capacitações com objetivo de fornecer ferramentas de gestão de equipes que auxiliem de forma efetiva na atuação dos gestores do ICMBio e;

d)Formação técnica - eventos de capacitação destinados a grupos ou segmentos específicos de servidores, em razão do cargo exercido ou da área em que atuam. Contemplam capacitações que visam o desenvolvimento de competências (conhecimento, habilidade e atitude) técnicas relacionadas à área de atuação específica.

Art. 7º O conjunto de eventos de capacitação, dentro de um eixo, com afinidade entre si formam os Ciclos que podem ser realizados de duas formas:

I Aberto ou em formato de cardápio - o aprendiz escolhe qual (is) evento (s) quer participar dentre um conjunto que lhe é ofertado, e;

II Fechado - o aprendiz é o mesmo ao longo de todo o ciclo.

Art. 8º As ações de capacitação previstas no PAC respeitam os seguintes valores: excelência em resultados; foco no servidor; flexibilidade; dinamismo; inovação, ética e criatividade.

Art. 9º O Plano de Curso é de caráter obrigatório, conforme Portaria ICMBio nº 9 de 12 de fevereiro de 2014 e deverá ser entregue pelo Coordenador de Curso em até 5 dias úteis antes da realização do evento de capacitação.

Parágrafo único. O pagamento de Gratificação por Encargo de Curso fica condicionado ao cumprimento das exigências da Portaria citada no caput.

Art. 10 O PAC 2015 será permanentemente monitorado pelo Comitê Gestor de Capacitação - CGCAP e avaliado semestralmente, considerando como subsídio os relatórios emitidos pela Educação Corporativa/CGGP, nos quais constarão a avaliação de reação e a avaliação de impacto dos eventos de capacitação.

Art. 11 Os eventos de capacitação previstos neste Plano Anual de Capacitação deverão acontecer dentro do exercício de 2015.

Art. 12 Fazem parte do Quadro de ações de capacitação os eventos constantes no Anexo I da presente Portaria.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 134, de 11 de dezembro de 2014, publicada no Diário oficial da União nº 241, de 12 de dezembro de 2014, seção 1, pág. 130, que cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Belém, no município de Icapuí, no estado do Ceará, art. 1º, Processo nº 02070.002197/2012-65,

Onde se lê: "... em parte do imóvel denominado Sítio Ca-raço..."

Leia-se: "... em parte do imóvel denominado Fazenda Belém..."

Ministério do Planejamento,
Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 474,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, E DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

Considerando a necessidade de preenchimento de 11 (onze) das 22 (vinte e duas) vagas autorizadas pela Portaria Interministerial MP/MEC nº 66, de 28 de fevereiro de 2014, tendo em vista a falta de candidatos aprovados no processo seletivo simplificado realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, e

Considerando a desnecessidade de nova autorização para contratação desses profissionais, em razão da manutenção das razões que justificaram a publicação da Portaria Interministerial MP/MEC nº 66, de 2014, resolvem:

Art. 1º Estabelecer o prazo de até seis meses, contado da data de publicação desta Portaria, para publicação de edital de abertura de novo processo seletivo para a contratação dos profissionais autorizados pela Portaria Interministerial MP/MEC nº 66, de 28 de fevereiro de 2014.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados no processo seletivo de que trata o caput poderão ser contratados a partir de janeiro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação

PORTARIA Nº 457, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 27, inciso XVII, alínea "j", da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União, o Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI, com os seguintes objetivos fundamentais:

I - dotar de maior transparência e celeridade os procedimentos de consulta e requerimento de imóveis da União por entes da Administração Pública e entidades sem fins lucrativos;

II - elevar a capacidade de gestão e controle da demanda e das destinações de imóveis da União para programas e ações governamentais;

III - possibilitar a avaliação sistemática da política de destinação dos imóveis da União; e

IV - racionalizar a utilização dos recursos imobiliários da União.

Art. 2º A consulta e o requerimento de bens imóveis da União administrados pela SPU, quando efetuados por órgãos e entidade da Administração Pública, bem como por entidades sem fins lucrativos, serão feitas exclusivamente em meio eletrônico, no SIS-REI.

Art. 3º Os dados informados e os documentos produzidos eletronicamente no SISREI serão considerados válidos e íntegros para todos os efeitos legais e permanecerão à disposição das auditorias internas e externas do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ressalvada a comprovação ou constatação de adulteração, que será processada na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Ato do Secretário do Patrimônio da União regulamentará o uso e aplicação do SISREI.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 458, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso II e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo nº 04936.002201/2013-74, resolve:

Art. 1ºAutorizar a doação com encargo à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB do imóvel de propriedade da União, com área de 90.149,00m² e benfeitorias de 32.127,00m², localizado na BR 376, s/nº, Km 05, Município de Apucarana, Estado do Paraná, registrado sob a Matrícula nº 2.954, Livro nº 2, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º será destinado ao desenvolvimento de atividades institucionais da donatária, mormente para o recebimento e guarda dos produtos oriundos de diferentes instrumentos de apoio à formação de estoques governamentais e de escoamento de safra do Estado do Paraná.

Art. 3º O encargo de que trata o art. 2º desta portaria será permanente e resolutivo, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou se ocorrer inadimplimento de cláusulas contratuais.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 459, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 31, inciso I e §§ 1º a 3º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e o art. 27, § 3º, da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 11452.002431/00-28, resolve:

Art. 1º Recusar a doação feita pelo Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, à União, conforme a Lei Municipal nº 2.771, de 25 de março de 1994, do imóvel constituído por terreno com área de 4.545,79m², integrante do lote rural nº 706, 8º Bloco da Colônia Concórdia, Rio do Engano, naquele Município, objeto da Matrícula nº 11.485, Livro nº 2-AU, do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º Autorizar a doação ao Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, do imóvel com área de 5.476,75m², objeto da Matrícula nº 11.491, Livro nº 2-AU, do 1º Ofício de Registro de Imóveis daquela Comarca, originário do acervo patrimonial da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA.

Art. 3º Autorizar a doação ao Município de Concórdia, Estado de Santa Catarina, dos acessórios edificadas nos terrenos descritos nos arts. 1º e 2º, nos quais funciona o Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC.

Art. 4º Os imóveis a que se referem os arts. 2º e 3º destinam-se ao funcionamento do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - CAIC e de Posto de Saúde.

Parágrafo único. O donatário tem o prazo de seis meses, contado da data de assinatura do contrato de doação, para concluir a obrigação assumida no caput.